

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pontal do Paraná – (CMDPD)

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de Pontal do Paraná – CMDPD, criado pela Lei Municipal nº 1.517/2.015.

Art. 2º- O CMDPD funcionará provisoriamente em local e instalação cedidos.

Art. 3º- O CMDPD reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, através de comunicado prévio.

Capítulo II

Dos Objetivos e das Atribuições do CMDPD

Art. 4º - O CMDPD é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º - Compete ao CMDPD de Pontal do Paraná:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução dos trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Capítulo III

Da Composição

Art. 6º - Caberá ao CMDPD no prazo de até 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros. Parágrafo único - Para a organização e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o CMDPD constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto de forma paritária, constituído por 20 (vinte) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Pontal do Paraná, legalmente constituídas e em funcionamento.

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Ação Social e Relações do trabalho;

III- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários,

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo prefeito do município, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

§ 2.º Os representantes e suplentes das entidades não governamentais serão eleitos, respeitando a ordem de maior votação, na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual será assistida e fiscalizada pelo Ministério Público, e serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal para **mandatos de 02 (dois) anos**.

§ 3.º Os representantes serão um titular e um suplente com plenos poderes para substituir o titular em suas faltas ou impedimentos e, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO

Art. 8º - Os membros, titulares ou suplentes do CMDPD poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;

§ 1.º Os membros titulares do CMDPD serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2.º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDPD, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho;

III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

Art. 9º - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso I do artigo anterior, deverá ser dirigida ao Presidente e Secretário do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 10º - Perderá o mandato a organização não governamental eleita na Conferência Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no município;

III– imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV– desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V– desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI– renúncia;

VII– apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência mental, deficiência visual, condutas típicas, múltiplas deficiências e altas habilidades).

§ 1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento

iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11– A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V

Da Organização

Art. 12 – O CMDPD de Pontal do Paraná terá a seguinte organização:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III– Comissões Especiais; Seção

Do Plenário

Art. 13 – O Plenário, órgão soberano do CMDPD é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 14 - As reuniões plenárias serão realizadas de acordo como cronograma anual e poderão ser :

I – **Ordinárias**, realizadas mensalmente.

II–Extraordinárias, convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;

§ 2º - A participação do público será definida pelo Plenário;

§ 3º - As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 15 – O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 16 – Poderão participar das Reuniões Plenárias do CMDPD, objetivando a autodefensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 17 – Para melhor desempenho do CMDPD, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 18 – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 19 – Ao Plenário compete:

I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competência definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

II – criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV – deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;

V – alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50% + 1) de seus membros em reunião plenária;

Art. 20 – As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 21 – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo Único – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22 – Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção II

Da Presidência e outros membros da Diretoria

Art. 23 – O CMDPD será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, em sessão plenária com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos para um período de **02 (dois) anos**, sendo que a função de presidente será ocupada, **alternadamente, por Conselheiro governamental e não governamental.**

§ 2º - A eleição obedecerá a seguinte ordem:

- I – eleição do Presidente;
- II – eleição do vice-presidente;
- III – eleição do secretário;
- IV- eleição do vice-secretário.

Art. 24 – Compete ao Presidente do CMDPD:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – representar o CMDPD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V – manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

VI – solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII – formalizar, após aprovação do CMDPD os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII – determinar a inclusão, na pauta de trabalhos, dos assuntos submetidos a exame do CMDPD;

IX – instalar as comissões constituídas pelo CMDPD;

X – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XI – remeter as deliberações do Plenário à Assessoria Especial para integração da Pessoa com Deficiência, para execução das ações necessárias.

Art. 25 – O presidente do CMDPD, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o Secretário assume as funções do Presidente.

Art. 26 – Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 27 – Compete ao Secretário substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pontal do Paraná, a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único – O órgão Municipal a que se refere o Caput desse artigo, deverá garantir que, nas reuniões do CMDPD, e em qualquer outra atividade deste Conselho, haja condições de acessibilidade.

Art. 29– Compete ao Secretário

- I – elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II – expandir correspondência e arquivar documentos;
- III – prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV – informar os compromissos agendados à Presidência;
- V – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;
- VI – lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VII – apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VIII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX – providenciar a publicação dos atos do Conselho no diário Oficial do Município;
- X – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV

Das Comissões Temáticas Especiais

Art. 31 – As Comissões especiais permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação pela sessão plenária.

§ 1º - O presidente e o relator das Comissões especiais serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões especiais serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões especiais serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMDPD.

Art. 32 – As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

§ 1º - O Coordenador e o Relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, relatório e/ou minuta de resolução e posteriormente, submetidos à deliberação do CMDPD.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CMDPD DE PONTAL DO PARANÁ:

Art. 33 – O CMDPD reunir-se-á, ordinariamente, sempre na primeira (1ª) quarta-feira de cada mês (abrindo-se exceção ao mês que coincidir um feriado), preferencialmente à 15 horas, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria simples de seus membros titulares, observado, o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, o qual será afixado **em locais públicos**.

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de **10 (dez) dias** anteriores à reunião.

§ 3º - Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Art. 34 – O CMDPD tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMDPD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - **A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:**

I – o presidente dará a palavra ao relator da comissão especial respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Em eventos cujo tema seja pertinente à competência do CMDPD, bem como, naqueles eventos em que haja a necessidade de participação dos membros deste conselho, o pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do CMDPD será custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado.

Parágrafo único – Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

Art. 36 – As sessões e as convocações do CMDPD e da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 37 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 38 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 39 – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Pontal do Paraná, 04 de novembro de 2015.